

CONVITE

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS- CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº18/08, de 21 de janeiro, alterado e republicado pelo
Decreto-Lei nº 111-B72017 de 31 de agosto)

INDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E CONSULTA DO PROCESSO
3. DECISÃO DE CONTRATAR
4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
7. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
9. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS
10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
11. AUDIÊNCIA PRÉVIA
12. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA
13. CAUÇÃO
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
16. DESPESAS E ENCARGOS
17. PREVALÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No uso da competência própria estabelecida na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 197/99 de 08 de Junho e nos termos do artigo 115º e alínea c) do nº 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto e pelo disposto na Portaria 372/2017, de 14 de Dezembro, V. Ex.^a é convidada a apresentar proposta para a **“AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS-CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS”**, enunciada no “CADERNO DE ENCARGOS” em anexo e nas seguintes condições:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Procedimento rege-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, designado doravante por CCP, e tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NUMA VIATURA LIGEIRA CHASSIS-CABINE USADA, PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS”**. A entidade adjudicante é o Município de Anadia (NIF 501294163), com sede no Largo do Município, 3780-215 ANADIA, com o telefone geral 231510730, fax geral 231510739 e E-mail: geral@cm-anadia.pt.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E CONSULTA DO PROCESSO

- 2.1.** A entidade pública contratante é o Município de Anadia, NIPC 501294163, com sede no Largo do Município, 3780-215 ANADIA, com o telefone geral 231510730, fax geral 231510739 e correio electrónico: geral@cm-anadia.pt
- 2.2.** Os documentos que constituem o processo de concurso, “CONVITE” e “CADERNO DE ENCARGOS”, encontram-se nos Serviços de Aprovisionamento, sitos no Edifício dos Paços do Município, localizado no endereço indicado em 2.1. e encontram-se disponíveis para consulta no horário de expediente (08h30 às 12h30 e 14h00 às 17h00), desde a data do envio do convite até ao dia da entrega das propostas.
- 2.3.** O presente procedimento estará integralmente disponibilizado na plataforma electrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Anadia, “acingGov”, disponibilizada pela empresa “Acin iCloud Solutions Ld.^ª” com o seguinte endereço electrónico: [http:// www.acin.pt](http://www.acin.pt) – nº 1, artigo 62º do CCP.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

- 3.1.** A decisão de contratar e de autorização da despesa é da competência da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea f) e alínea g), do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 36º, do D.L. 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e pelo disposto na Portaria 372/2017, de 14 de Dezembro, que também aprova os documentos que constituem o Processo de Concurso, “CONVITE” e “CADERNO DE ENCARGOS” conforme se encontra disposto no artigo 40º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos e na já referida alínea f) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro – alínea b) n.º 1, artigo 62º do CCP.
- 3.2.** A escolha deste procedimento de formação de contrato de aquisição de bens cumpre o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha deste procedimento de “CONSULTA PRÉVIA” é fundamentada com base e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP - alínea c) n.º 1, artigo 115º do CCP.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas em concurso e a lista de “ERROS E OMISSÕES” das peças do procedimento detectados pelos concorrentes devem ser apresentados, na referida plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade pública contratante referida no número 2.1 e dirigidos ao órgão competente para a decisão de contratar, indicado no ponto 3.1, do presente “CONVITE” – n.º 1 e n.º 3 do artigo 50º do CCP.
- 5.2.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas em concurso são da competência do júri, conforme despacho da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de 25 de maio de 2020 e serão

dados, também por meio electrónico, na referida plataforma electrónica, até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação das propostas – artigo 109º, artigo 116º e alínea a) do nº 5 do artigo 50º, todos do CCP.

- 5.3.** Os esclarecimentos e as rectificações devem ser disponibilizados na plataforma electrónica referida no ponto 2.3 e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto – nº 8, do artigo 50º do CCP.

6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 6.1.** A proposta manifesta a vontade de o concorrente contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e com base no disposto no artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP) deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- 6.1.1.** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do “CADERNO DE ENCARGOS”, elaborada em conformidade com o modelo constante do “ANEXO I” ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme se encontra disposto no nº 1 e no nº 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- 6.1.2** Certidão Permanente atualizada/Declaração de início de atividade atualizada.

- 6.1.3.** Documento (Proposta Documental) devendo conter expressamente o mencionado nas alíneas seguintes - alínea c) do n.º 1 do art.º 57.º Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo em conta o descrito no “CADERNO DE ENCARGOS”, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, conforme se encontra disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 57.º Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando sempre o exigido no “CADERNO DE ENCARGOS” e ainda:

- 6.1.3.1** O preço total;

- 6.1.3.3** A taxa legal do IVA aplicável;

- 6.2.** O preço global da proposta será expresso em algarismos – nº 1 artigo 60º do CCP, e em euros e não incluirá o IVA, devendo, todavia, referir-se a taxa legal aplicável no documento solicitado em 6.1.3.

- 6.3. Todos os preços constantes das propostas deverão ser apresentados até três casas decimais.
- 6.4. As propostas e os documentos que as constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa - n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 6.5. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- 6.6. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 6.7. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada, conforme se encontra disposto no artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 6.8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (procuração) – nº 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 6.9. Se o certificado qualificado da assinatura electrónica for emitido em nome duma pessoa colectiva já não será necessário submeter ou juntar à plataforma o documento referenciado no ponto anterior.

7. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos da proposta deverão ser entregues na plataforma electrónica anteriormente mencionada, até às 23.59 horas do 5º dia (quinto) contados a partir da data de envio do convite para a plataforma electrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Anadia, “acingGov”, disponibilizada pela empresa “Acin iCloud Solutions Ld.ª”. Se eventualmente o prazo para a apresentação das propostas coincidir com feriado, sábado ou domingo, a data limite para a apresentação das mesmas passa para o dia útil imediatamente a seguir – alínea f) do nº 1 do artigo 115º do CCP.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são aceites propostas variantes nem propostas que envolvam alterações de cláusulas do “CADERNO DE ENCARGOS” ou do “CONVITE” - nº 2 do artigo 59º do CCP.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

A proposta, bem como os documentos solicitados no ponto 6. do presente convite serão apresentados directamente na plataforma electrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Anadia, “acingGov”, disponibilizada pela empresa “Acin iCloud Solutions Ld.ª” com o seguinte endereço eletrónico: [http:// www.acin.pt](http://www.acin.pt) - nº 1 do artigo 62º do CCP ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através dos meios de transmissão escrita e electrónica de dados enunciados no ponto 2. deste convite - alínea g) do nº 1 do artigo 115º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, por um prazo de 66 dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas - artigo 65º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

11. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Antes de ser proferida decisão sobre a adjudicação, o júri, após elaborar um “RELATÓRIO PRELIMINAR” fundamentado - artigo 122º do CCP, no qual é proposto a ordenação das propostas, envia-o aos concorrentes para que no prazo de três (3) dias se pronunciarem, por escrito, ao abrigo da audiência prévia - artigo 123º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, exceto se se verificar a situação prevista no nº 1 e nº 2 do artigo 125º do referido código. Após cumprido o anteriormente disposto o júri elaborará um “RELATÓRIO FINAL” fundamentado, no qual são ponderadas as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do “RELATÓRIO PRELIMINAR”, que submeterá ao órgão competente para a decisão de contratar - nº 3

do artigo 124º do CCP. Caso se verifique a situação atrás referida e prevista no nº 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos–apresentação de uma única proposta, os serviços elaborarão um “PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO” que submeterão ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar à fase da audiência prévia escrita do concorrente, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

12. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação – alínea a) do nº 2 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

13. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução com base no disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Ao adjudicatário, com base no descrito na alínea j) do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP) será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, para, nos termos artigo 81º do referido Código (CCP) e do artigo 2º da portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro, fazer a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

14.1.1 Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do “ANEXO II” ao Código dos Contratos Públicos (CCP);

14.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP (certificados de registo criminal da pessoa colectiva, certificados de registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, certidão comprovativa da situação regularizada

com a Segurança Social e certidão comprovativa da situação regularizada com o Estado Português relativamente a impostos-Finanças);

- 14.1.3** Comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar - nº 3 do artigo 2º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.
- 14.2.** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação descritos no ponto anterior e referidos no artigo 81º do CCP, através da plataforma electrónica referenciada no ponto 2.3 deste convite e utilizada pelo Município de Anadia, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através dos meios de transmissão escrita e electrónica de dados enunciados no ponto 2.1 deste convite com exclusão de qualquer outro - nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;
- 14.3.** Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa - nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;
- 14.4.** O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sitio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa - nº 2 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;
- 14.5.** Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta da informação relativa a qualquer destes documentos - nº 3 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;
- 14.6.** Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1 do artigo 86º do CCP, será:
- 14.6.1** Concedido um prazo de 5 (CINCO) dias para, no âmbito da audiência prévia, o concorrente se pronunciar, por escrito, relativamente às irregularidades detectadas - nº 2 do artigo 86º;
- 14.6.2** Caso as irregularidades verificadas se devam a facto não imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo de 3 (TRÊS) dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação - nº 3 do artigo 86º, do Código dos

Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

15. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- 15.1.** A adjudicação será efectuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa e determinada pela avaliação do preço enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar – alínea b), n.º 1, artigo 74º do CCP.
- 15.2.** O júri apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo, para o efeito, solicitar, por escrito, esclarecimentos complementares que tiver por convenientes sobre aspectos das propostas, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los no prazo previamente fixado – artigo 72º do CCP.
- 15.3.** As propostas admitidas serão analisadas por um júri, designado pelo órgão competente para o efeito – n.º 1, artigo 67º do CCP, que, no prazo de 3 (TRÊS) dias – artigo 122º do CCP, após a análise das versões iniciais e finais das mesmas e após a aplicação do critério de adjudicação, elaborará um relatório preliminar fundamentado no qual além de propor a ordenação das mesmas, deve constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º.
- 15.4.** Como factor para o critério de desempate a utilizar na avaliação das propostas será utilizado o sorteio, sendo notificados os concorrentes que apresentem proposta de igual valor, da data e hora a efectuar o sorteio.

16. DESPESAS E ENCARGOS

São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e os encargos inerentes à elaboração da proposta, assim como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Município de Anadia.

17. PREVALÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do artigo 51.º do CCP, em tudo o que não estiver expresso neste convite e em caso de contradição do mesmo com as normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), prevalecerá sempre o disposto no Código da Contratação Pública (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e pelo disposto na Portaria 372/2017, de 14 de Dezembro e da Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto.